INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCEIROS ESTRATÉGICOS EM TECNOLOGIA DIGITAL Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.612.049-4

O **Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar**, com sede na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 – CIC – CEP 81350-010 – Curitiba/PR, inscrito no CNPJ 77.964.393/0001-88, inscrição municipal 0201147.171-3, inscrição estadual 10008345-01, é empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 7.056, de 04 de dezembro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998, e Lei Estadual nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, regendo-se pelo seu Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de chamamento público para seleção de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) na constituição de parcerias estratégicas de natureza não exclusiva, voltadas à transferência, ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias digitais e de informação, com vistas à realização de novos negócios e ao fornecimento de serviços tecnológicos, com foco na aceleração da transformação digital, na inovação tecnológica e na modernização da administração pública e dos serviços aos cidadãos, com fundamento no art. 28, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016.

SUMÁRIO

QUADRO-RESUMO DO CHAMAMENTO 2
1. DO OBJETO E DO RITO PARA SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA 3
2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO 5
3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 7
4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO 9
5. DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA 10
6. DOS OBJETIVOS 12
7. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO E DO FLUXO CONTÍNUO 13
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 14
9. DA PROPOSTA DE PARCERIA E DA FORMA DE ENVIO 15
10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS 17
11. DO PLANO DE PARCERIA 20
12. DO JULGAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE 22
13. DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E DA DILIGÊNCIA PRÉVIA 23

14. DA HABILITAÇÃO, DA MANUTENÇÃO E DA DESABILITAÇÃO.....25
15. DA DEMANDA CONCRETA, DO EVTE E DA PROVA DE CONCEITO (POC).....27
16. DA CONSTITUIÇÃO DA PARCERIA E DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS29
17. DA TRANSFERÊNCIA, DO DESENVOLVIMENTO E DA APLICAÇÃO DE TECNOLOGIA.....31
18. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA CONFIDENCIALIDADE E DA CONTINUIDADE33
19. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)34
20. DA INTEGRIDADE, DA ÉTICA E DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO.....35
21. DAS DÚVIDAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES35
22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS37
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....38
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EIXOS TECNOLÓGICOS41
ANEXO II – ROTEIRO DO PLANO DE PARCERIA.....44
ANEXO III – MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO46
ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES.....48
ANEXO V – ROTEIRO DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA (EVTE).....50
ANEXO VI – CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL52
ANEXO VII – PLANO DE TRABALHO DA PROVA DE CONCEITO (POC).....54

QUADRO-RESUMO DO CHAMAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO
OBJETO	Chamamento público para seleção de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado ou público interessada(s) na constituição de parcerias estratégicas, de natureza **não exclusiva**, voltadas à transferência, ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias digitais e de informação, com vistas à realização de novos negócios e ao fornecimento de serviços tecnológicos pelo Tecpar, conforme **ANEXO I**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 28, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016; art. 173 da Constituição Federal; Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243/2016; Lei Estadual nº 20.541/2021; Lei Estadual nº 7.056/1978 e alterações; Estatuto Social do Tecpar; RILC; princípios da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88).
MODALIDADE DE SELEÇÃO	Chamamento público de fluxo contínuo, com janelas periódicas de avaliação, sem exclusividade e sem geração de direito subjetivo à contratação.
ENDEREÇO ELETRÔNICO	edital_003_2026@tecpar.br
SÍTIO DE PUBLICAÇÃO	
ENDEREÇO FÍSICO	Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 – CIC – CEP 81350-010 – Curitiba/PR
VIGÊNCIA	12 (doze) meses contados da publicação do extrato, prorrogável por iguais períodos a critério da Diretoria Executiva do Tecpar.
INÍCIO DA AVALIAÇÃO	Após 45 (quarenta e cinco) dias úteis da publicação do extrato deste edital.
PRAZOS	Pedidos de esclarecimento: até 5 (cinco) dias úteis antes de cada janela de avaliação. Impugnação: 5 (cinco) dias úteis antes de cada janela de avaliação. Resposta do Tecpar: 10 (dez) dias úteis. Recurso e contrarrazões: 5 (cinco) dias

ITEM	DESCRIÇÃO
	úteis. Diligências e saneamento: 5 (cinco) dias úteis. Formulário de Avaliação de Integridade: 5 (cinco) dias úteis.
ANEXOS	**I** – Especificação do Objeto e Eixos Tecnológicos; **II** – Roteiro do Plano de Parceria; **III** – Matriz de Qualificação e Critérios de Pontuação; **IV** – Modelos de Declarações; **V** – Roteiro do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE); **VI** – Cláusulas Essenciais do Acordo de Parceria Comercial; **VII** – Plano de Trabalho da Prova de Conceito (POC).
DOCUMENTOS VERIFICADOS PELO TECPAR	CEIS, CNEP, CNCIAI, CADIN, cadastros de sanções e inidoneidade, regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, protestos, processos judiciais e demais fontes públicas.
DOCUMENTOS DE OBRIGAÇÃO DA PROPONENTE	Ato constitutivo e alterações; certidões de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira; declarações do ANEXO IV; Plano de Parceria (ANEXO II); documentos de qualificação técnica.

1. DO OBJETO E DO RITO PARA SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1.1 O presente edital de chamamento público tem por objeto a **seleção de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) na constituição de parcerias estratégicas de natureza não exclusiva**, voltadas à transferência, ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias digitais e de tecnologias da informação, com vistas à realização de novos negócios e ao fornecimento de serviços tecnológicos na área de tecnologia digital e tecnologia da informação, com foco na aceleração da transformação digital, na inovação tecnológica e na modernização da administração pública e dos serviços aos cidadãos.

1.2 As parcerias celebradas a partir deste chamamento poderão contemplar conhecimento compartilhado, desenvolvimento conjunto de soluções e experimentação, com base nos instrumentos jurídicos cabíveis, na forma da **Seção 16** e do **ANEXO VI**.

1.3 A atuação em parceria se dará para a construção, a internalização, a adaptação, a evolução e o fornecimento de produtos ou serviços tecnológicos (soluções) a serem **comercializados e prestados de forma direta pelo Tecpar** à administração pública e à sociedade, em conformidade com o seu objeto social e com as políticas, os interesses, os procedimentos e os processos internos de cada parceiro.

1.3.1 Em razão da natureza associativa e colaborativa da relação, este edital **não** se refere a uma relação de fornecimento e consumo, **não** garante resultados, **não** assegura volume de negócios, **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes e **não** visa constituir sociedade empresarial entre os parceiros.

1.4 A seleção é de natureza **não exclusiva**: o Tecpar poderá habilitar e manter, simultaneamente, tantos parceiros quantos atendam aos requisitos deste edital, inclusive em um mesmo eixo tecnológico, preservada a competição e vedada qualquer reserva de mercado.

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

1.5 A habilitação decorrente deste chamamento **não gera direito subjetivo** à celebração de parceria, à contratação futura ou a qualquer forma de indenização, ficando a progressão condicionada à existência de demanda concreta, à viabilidade técnica e econômica e à conveniência e oportunidade do Tecpar.

1.6 O rito deste chamamento público organiza-se em **cinco fases**:

1.6.1 PRIMEIRA FASE – Aderência. A interessada verifica a aderência de sua solução ao objeto, aos objetivos e aos eixos tecnológicos deste edital (Seções 1 e 6 e ANEXO I) e o atendimento das condições de participação (Seção 8).

1.6.2 SEGUNDA FASE – Proposta de Parceria. A interessada submete, na forma da Seção 9, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica (Seção 10), as declarações do ANEXO IV e o **Plano de Parceria** (Seção 11 e ANEXO II).

1.6.3 TERCEIRA FASE – Análise, diligência e julgamento. A Comissão Especial de Julgamento analisa a documentação, realiza a diligência prévia e a Avaliação de Integridade (Seção 13) e julga o Plano de Parceria segundo a matriz do ANEXO III, decidindo, de forma expressa e motivada, pela **HABILITAÇÃO** ou não da interessada.

1.6.3.1 Da decisão de habilitação ou de não habilitação cabe recurso administrativo, na forma da Seção 22.

1.6.4 QUARTA FASE – Banco de Parceiros Habilitados e demanda concreta. As empresas habilitadas integram o **Banco de Parceiros Habilitados**, permanecendo à disposição do Tecpar até o surgimento de demanda concreta da administração pública ou de oportunidade de negócio identificada pelo Tecpar.

1.6.4.1 Identificada a demanda, o Tecpar convocará os parceiros habilitados no eixo tecnológico pertinente que possam demonstrar aderência técnica à necessidade específica e poderá solicitar EVTE, estudo de liberdade de operação (FTO), parecer de titularidade e licenciamento de propriedade intelectual e outros documentos necessários à comprovação da capacidade de atendimento, bem como determinar Prova de Conceito (POC), na forma da Seção 15.

1.6.4.2 A ordem de classificação e os critérios de desempate da Seção 12 serão aplicados somente entre as soluções que demonstrarem aderência integral aos requisitos técnicos objetivos da demanda específica.

1.6.5 QUINTA FASE – Celebração da parceria. A parceria será formalizada por meio do **Acordo de Parceria Comercial** e dos demais instrumentos previstos na Seção 16, precedidos da assinatura do Acordo de Confidencialidade.

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

1.7 O objeto do presente edital está fundamentado no art. 28, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme detalhado na Seção 3.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1 O Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar tem, desde a sua criação, a missão de promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Estado do Paraná, seja na área de bioprocessos e biotecnologia, com o fornecimento de kits diagnósticos e vacinas, seja na área de serviços tecnológicos, com a prestação de análises físico-químicas e microbiológicas e a realização de certificações, atuando de modo a suprir as necessidades tecnológicas do Estado.

2.2 A sociedade contemporânea experimenta a rápida ascensão das tecnologias digitais e da inteligência artificial em todas as áreas do conhecimento. Enquanto tais tecnologias são rapidamente absorvidas pela iniciativa privada, o ente público nem sempre consegue implantá-las com a mesma agilidade. A escolha da melhor tecnologia, ou daquela com a melhor relação custo-benefício, é tarefa árdua para o gestor público, sobretudo em municípios de pequeno porte, que raramente dispõem de equipe técnica dedicada para assessorar o processo de aquisição de serviços digitais.

2.3 Quando não devidamente avaliada, a contratação de serviços digitais pode expor a administração pública a riscos relevantes, entre os quais a descontinuidade por insolvência do fornecedor privado, a ausência de assistência técnica qualificada, falhas de segurança da informação, aprisionamento tecnológico (*vendor lock-in*) e ausência de integração com os demais sistemas de governo. A disponibilidade e a continuidade dos serviços são preocupações permanentes na gestão de recursos tecnológicos, sobretudo porque a interrupção da prestação de serviços públicos causa transtornos internos e externos aos cidadãos.

2.4 Ao longo dos últimos anos, o Tecpar tem recebido reiteradas solicitações relativas a serviços tecnológicos com a finalidade de reduzir custos operacionais nas prefeituras, agilizar processos administrativos e, principalmente, oferecer serviços de mais qualidade ao cidadão paranaense. Considerando a necessidade de ampliação de seu portfólio de soluções voltadas à modernização da administração pública, o Tecpar se propõe a selecionar, incorporar, desenvolver, adaptar e disponibilizar ao ente público um portfólio de tecnologias digitais nas mais diversas áreas, atuando como promotor da inclusão digital na administração pública e nos serviços prestados à sociedade.

2.5 A ampliação desse portfólio depende, de forma indissociável, do acesso a tecnologias, competências e ativos intangíveis detidos por terceiros. A parceria estratégica é o instrumento adequado para tanto porque permite ao Tecpar **internalizar conhecimento** — e não apenas adquirir um produto acabado —, assegurando autonomia técnica progressiva, continuidade do serviço e capacidade própria de evolução e sustentação das soluções.

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

2.6 A realização deste chamamento público permite que o Tecpar expanda sua atuação no mercado de tecnologia, desenvolva novos setores, cumpra efetivamente o seu objeto social e se torne referência no ramo tecnológico para a administração pública, gerando desenvolvimento, economia e eficiência, em consonância com o art. 173 da Constituição Federal, que autoriza a exploração direta de atividade econômica pelo Estado nas hipóteses previstas em lei, e promovendo o interesse coletivo ao levar a municípios menores inovações tecnológicas às quais, sem tais parcerias, dificilmente teriam acesso.

2.7 Opta-se, ainda, pelo formato de **chamamento público de fluxo contínuo e não exclusivo** — em lugar da escolha direta de um único parceiro — por ser a solução que melhor concilia a natureza finalística e negocial da atividade com os princípios da impessoalidade, da publicidade, da transparência e da isonomia, ampliando o universo de soluções disponíveis ao Tecpar e evitando a criação de reservas de mercado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A Lei Federal nº 13.303/2016 estabeleceu o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, disciplinando, em seu Capítulo I do Título II, o regime de licitações e contratos dessas entidades. O art. 28, § 3º, inciso I, do referido diploma dispõe:

> **Art. 28. (...)**
>
> **§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:**
>
> **I – comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;**

3.2 O dispositivo consagra a distinção entre a **atividade-meio** da estatal — sujeita ao regime licitatório ordinário — e a sua **atividade-fim**, isto é, aquela por meio da qual a empresa pública comercializa, presta ou executa, de forma direta, os produtos e serviços que constituem a razão de sua própria existência. Nesta segunda hipótese, a submissão ao rito licitatório ordinário comprometeria a agilidade, a competitividade e a lógica negocial exigidas pelo mercado em que a estatal atua, esvaziando o comando do art. 173, § 1º, da Constituição Federal.

3.3 O objeto deste edital enquadra-se, de forma direta e específica, na hipótese do art. 28, § 3º, inciso I, pelas seguintes razões:

3.3.1 O fornecimento de serviços tecnológicos, o desenvolvimento e a transferência de tecnologia e a prestação de serviços de tecnologia digital e da informação à administração pública integram o

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

objeto social do Tecpar, nos termos da Lei Estadual nº 7.056/1978 e do seu Estatuto Social;

3.3.2 A comercialização e a prestação dos serviços resultantes das parcerias serão realizadas **de forma direta pelo Tecpar** perante os entes públicos e demais clientes, permanecendo o Tecpar como responsável pela relação jurídica com o cliente final, pela gestão contratual, pela qualidade e pela continuidade do serviço;

3.3.3 A participação do parceiro privado é **intrínseca e indissociável** dessa atividade finalística, na medida em que aporta tecnologia, conhecimento e capacidade de desenvolvimento que se incorporam ao produto ou serviço comercializado pelo Tecpar, e não configura contratação de apoio administrativo ou de atividade-meio;

3.3.4 A relação não se resume à aquisição de bem ou serviço pronto, envolvendo **desenvolvimento conjunto, experimentação e transferência de tecnologia**, com internalização de conhecimento pelo Tecpar.

3.4 Registre-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União confere interpretação restritiva ao inciso I do § 3º do art. 28, exigindo que a atividade seja exercida de forma direta pela estatal e que guarde relação intrínseca com o seu objeto social, tendo o Tribunal reconhecido, no Acórdão nº 1.744/2021 – Plenário, a legitimidade do enquadramento quando a estatal presta diretamente o serviço que constitui parte indissociável de suas atribuições legais e estatutárias, ainda que auxiliada por terceiros. É precisamente essa a hipótese deste edital.

3.5 A dispensa da observância do Capítulo I do Título II da Lei nº 13.303/2016 **não afasta** a incidência dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

> **Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).**

3.5.1 Por essa razão, e ainda que juridicamente dispensado do rito licitatório, o Tecpar adota, por deliberação própria, procedimento **público, impessoal, objetivo e transparente** de seleção, assegurando tratamento isonômico a todos os interessados, ampla publicidade, critérios objetivos de julgamento, motivação das decisões e direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6 Reforçam a fundamentação deste chamamento:

3.6.1 A Lei Federal nº 10.973/2004, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.243/2016, especialmente seu art. 9º, que faculta às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para a realização de atividades

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;

3.6.2 A Lei Estadual nº 7.056/1978 (lei de criação do Tecpar), cujo art. 2º, inciso I, faculta à empresa celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

3.6.3 O art. 5º, inciso I, do Estatuto Social do Tecpar, que reproduz, em essência, a mesma faculdade, autorizando a celebração de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais de compromisso;

3.6.4 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Tecpar (RILC), no que couber, e as normas internas de governança, integridade e gestão de riscos da empresa.

3.7 A escolha do parceiro privado observará, sempre, a compatibilidade das condições econômicas pactuadas com as praticadas no mercado, devidamente demonstrada no EVTE e registrada nos autos do processo.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 O chamamento público é o instrumento pelo qual o Tecpar divulga o seu interesse em constituir parcerias estratégicas e convoca, de forma ampla e impessoal, todos os interessados que preencham os requisitos deste edital.

4.2 O procedimento observa os princípios constitucionais do art. 37 da CF/88, bem como os princípios da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da segregação de funções e da transparência.

4.3 Como já assentou o Tribunal de Contas da União ao apreciar o processo nº 016.171/94, sistemas de convocação ampla, quando conduzidos com a devida cautela e assegurado tratamento isonômico aos interessados, com negociação das condições de atendimento, favorecem a obtenção de melhor qualidade dos serviços e de condições econômicas mais vantajosas.

4.4 Este chamamento visa à seleção do maior número possível de empresas qualificadas para a constituição de parcerias e para a transferência de tecnologia, objetivando a incorporação de novos serviços ao portfólio do Tecpar. A eventual contratação de solução por órgão ou entidade pública cliente dependerá de decisão própria e de procedimento instruído pela respectiva entidade, conforme o regime jurídico que lhe seja aplicável. A habilitação neste chamamento não assegura contratação pelo Tecpar nem por terceiros.

4.5 O processo é **público**, dando-se publicidade aos atos, decisões e documentos apresentados pelas

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

interessadas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), as informações protegidas por sigilo comercial, industrial ou de propriedade intelectual e os dados pessoais protegidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

4.5.1 As interessadas são responsáveis por encaminhar apenas os documentos e dados necessários à finalidade do processo, não se responsabilizando o Tecpar pelos efeitos da publicidade de dados, inclusive pessoais, não relacionados a essa finalidade e ainda assim enviados.

4.5.2 A interessada deverá identificar, de forma expressa e justificada, os documentos ou trechos que considere sigilosos, cabendo à Comissão Especial de Julgamento decidir motivadamente sobre o pedido.

4.6 O deferimento da habilitação não gera, para a proponente, qualquer direito de contratação futura, nem expectativa de exclusividade, preferência ou reserva de mercado.

5. DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA

5.1 A parceria estratégica de que trata este edital caracteriza-se como relação **associativa e colaborativa**, de natureza contratual e não societária, na qual os partícipes conjugam esforços, ativos, conhecimentos e competências para a exploração conjunta de oportunidades de negócio no mercado de tecnologia digital e de informação.

5.2 São diretrizes obrigatórias da parceria:

5.2.1 Não exclusividade. Nenhum instrumento decorrente deste edital poderá conferir exclusividade ao parceiro, salvo em contratação futura específica na qual estejam cumulativamente caracterizados o desenvolvimento conjunto, oportunidade de negócio definida e específica vinculada às características particulares do parceiro e inviabilidade de procedimento competitivo, nos termos do art. 28, § 3º, inciso II, e § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com o art. 13, § 2º, da Lei Estadual nº 20.541/2021. A exceção dependerá de instrumento jurídico próprio, solução delimitada, prazo determinado, justificativa técnica e econômica expressa, aprovação da Diretoria Executiva e instrução dos autos. Nos demais casos de transferência de tecnologia ou licenciamento com exclusividade, será necessária oferta tecnológica prévia, mediante publicação de extrato em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 13, § 1º, da Lei Estadual nº 20.541/2021. A habilitação ou classificação neste chamamento, por si só, não demonstra singularidade do parceiro nem autoriza exclusividade;

5.2.2 Titularidade da relação com o cliente — a comercialização e a prestação do serviço ao ente público serão realizadas diretamente pelo Tecpar, em seu nome e sob sua responsabilidade;

5.2.3 Transferência e internalização de tecnologia — toda parceria deverá prever mecanismos de

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

capacitação e de internalização de conhecimento pelo Tecpar, na forma da Seção 17, dimensionados conforme a natureza da solução;

5.2.4 Repartição de resultados — a divisão de receitas, custos, riscos e responsabilidades será definida no Acordo de Parceria Comercial, com base no EVTE aprovado, observada a compatibilidade com as práticas de mercado;

5.2.5 Ausência de transferência de recursos — a fase de seleção, a Prova de Conceito e a elaboração de estudos não geram compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os envolvidos, cabendo a cada partícipe arcar com as despesas de seu pessoal e de sua execução;

5.2.6 Reversibilidade e continuidade — os instrumentos deverão assegurar a continuidade do serviço ao ente público em caso de extinção da parceria, mediante planos de saída, custódia de código-fonte, documentação técnica e dados, na forma da Seção 18.

5.3 A parceria poderá assumir, conforme a natureza da oportunidade, as seguintes configurações, isolada ou cumulativamente:

5.3.1 Conhecimento compartilhado — intercâmbio estruturado de conhecimento técnico, metodologias, capacitação e assistência técnica;

5.3.2 Desenvolvimento conjunto — concepção, desenvolvimento, customização e evolução conjunta de soluções, com definição prévia da titularidade e do licenciamento dos resultados;

5.3.3 Experimentação — realização de provas de conceito, pilotos, ambientes controlados de testes e experimentação regulatória, com escopo, prazo e critérios de sucesso previamente definidos;

5.3.4 Transferência de tecnologia — cessão, licenciamento ou transferência de tecnologia existente para internalização pelo Tecpar, na forma da Seção 17.

5.4 A progressão da habilitação para a celebração da parceria ocorrerá a critério do Tecpar, mediante juízo de conveniência e oportunidade, e após a identificação de demanda concreta do mercado público pela solução apresentada pela habilitada.

6. DOS OBJETIVOS

6.1 São objetivos deste chamamento público:

6.1.1 Selecionar e habilitar empresas interessadas em firmar parcerias estratégicas com o Tecpar;

6.1.2 Formatar parcerias ligadas ao desenvolvimento tecnológico e à inovação;

6.1.3 Celebrar instrumentos de transferência, desenvolvimento e aplicação de tecnologia com os parceiros selecionados;

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

6.1.4 Captar no mercado privado ideias e inovações para, em conjunto com o Tecpar, desenvolver soluções que possam ser comercializadas junto a entes públicos;

6.1.5 Agregar tecnologias diversas, desenvolvendo soluções práticas e simples, utilizáveis nas mais diversas frentes, gerando eficiência, economia e celeridade;

6.1.6 Promover a ampliação, a consolidação e o desenvolvimento tecnológico da administração pública em geral, em especial dos pequenos municípios que não dispõem de estrutura para apurar, medir e implementar projetos de tecnologia digital;

6.1.7 Executar políticas de expansão das tecnologias digitais e das tecnologias da informação em todo o território nacional;

6.1.8 Aproximar parceiros da realidade dos municípios, ampliando o interesse pela área e promovendo desenvolvimento;

6.1.9 Permitir que municípios, órgãos e entidades públicas tenham acesso ao desenvolvimento tecnológico promovido no e pelo Tecpar;

6.1.10 Internalizar conhecimento e capacitar tecnicamente o corpo funcional do Tecpar, ampliando sua autonomia tecnológica;

6.1.11 Cumprir o objeto social e o Estatuto Social do Tecpar;

6.1.12 Ampliar as fontes de receita do Tecpar, com a criação de novos produtos e serviços;

6.1.13 Ampliar o escopo de atuação do Tecpar.

7. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO E DO FLUXO CONTÍNUO

7.1 O presente chamamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Diretoria Executiva do Tecpar, mediante decisão motivada e publicada.

7.2 O edital permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, no endereço eletrônico: edital_003_2026@tecpar.br e na sede do Tecpar indicada no preâmbulo.

7.3 O chamamento é de **fluxo contínuo**: as interessadas poderão apresentar suas Propostas de Parceria a qualquer tempo durante a vigência do edital.

7.3.1 O início da avaliação das documentações submetidas dar-se-á após **45 (quarenta e cinco) dias úteis** da publicação do extrato do presente edital, conforme o art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Tecpar (RILC) e o art. 39 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.3.2 Encerrado esse prazo, as Propostas serão processadas em **janelas de avaliação** com

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

periodicidade, no mínimo, trimestral, considerando-se em cada janela as Propostas protocoladas até o último dia útil do trimestre anterior.

7.3.3 O calendário das janelas de avaliação será publicado no sítio indicado no item 7.2 e poderá ser ajustado pela Comissão Especial de Julgamento, mediante publicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.4 O encerramento da vigência do chamamento não afeta a validade das parcerias já celebradas, nem a permanência das empresas no Banco de Parceiros Habilitados, que observará o prazo do item 14.2.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, com ramo de atuação pertinente ao objeto deste edital, desde que apresentem os documentos exigidos e atendam às normas deste edital, à legislação pertinente e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Tecpar.

8.2 Poderão participar consórcios de pessoas jurídicas, observadas as exigências específicas do item 10.6.

8.3 Poderão participar empresas estrangeiras com ramo de atuação pertinente ao objeto, mediante apresentação de documentos cadastrais próprios ou de sua representante nacional, acompanhados de tradução juramentada caso o idioma original seja diverso do português ou do inglês.

8.4 Estarão impedidas de participar as pessoas jurídicas que se enquadrem nas vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.5 Não poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas que:

8.5.1 Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

8.5.2 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

8.5.3 Estejam cumprindo sanção vigente de impedimento de licitar ou contratar aplicada com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o alcance e o prazo da sanção e a legislação aplicável;

8.5.4 Tenham sido constituídas por pessoas jurídicas apenadas nas hipóteses dos itens 8.5.1 a 8.5.3, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de novas pessoas jurídicas que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócias;

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

8.5.5 Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 8.5.4;

8.5.6 Encontrem-se em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

8.5.7 Tenham entre seus sócios ou administradores cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Tecpar ou do Governo do Estado do Paraná com influência sobre este processo;

8.5.8 Tenham como sócio, dirigente ou participante indireto servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual;

8.5.9 Tenham sido condenadas por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.5.10 Tenham sido condenadas, ainda que administrativamente, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por crime ambiental.

8.5.11 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

8.6 Recomenda-se, sem caráter de condição de participação ou habilitação, a inscrição prévia dos interessados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF/PR), integrado ao sistema Gestão de Materiais e Serviços (GMS), nos termos do Decreto Estadual nº 4.258/2023;

8.7 A participação neste chamamento público implica a integral aceitação das condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

8.8 A Comissão Especial de Julgamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura celebração de parceria, mediante consulta aos cadastros oficiais, inclusive CEIS, CNEP, CNCIAI e cadastros consolidados.

9. DA PROPOSTA DE PARCERIA E DA FORMA DE ENVIO

9.1 A **Proposta de Parceria** é composta por: (i) Declarações (ANEXO IV); (ii) documentos de Habilitação Legal (jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira); e (iii) documentos de Habilitação Técnica, incluindo o **Plano de Parceria** (ANEXO II).

9.2 A Proposta deverá ser encaminhada em meio eletrônico para o endereço: edital_003_2026@tecpar.br, em arquivos legíveis e assinados eletronicamente pelo representante legal, organizados em três conjuntos identificados como “DECLARAÇÕES”, “HABILITAÇÃO LEGAL” e

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

"HABILITAÇÃO TÉCNICA". Serão aceitos documentos nato-digitais e cópias digitalizadas, observados os requisitos legais de validade, integridade e autenticidade.

9.2.1 Serão aceitas assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

9.3 A apresentação física da Proposta será facultativa e poderá ocorrer no endereço do Tecpar indicado no quadro-resumo, dentro do mesmo prazo de recebimento, em volumes identificados com o nome da proponente, CNPJ e os conjuntos documentais acima indicados. O envio físico não será condição de participação. A digitalização e a validade dos documentos observarão a Lei Federal nº 13.874/2019 e o Decreto Federal nº 10.278/2020, quando aplicáveis.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

ENVELOPE Nº __ – [DECLARAÇÕES / HABILITAÇÃO LEGAL / HABILITAÇÃO TÉCNICA]

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 – CIC – CEP 81350-010 – Curitiba/PR

Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da proponente

9.4 É de responsabilidade da proponente informar e manter atualizado o endereço eletrônico institucional que servirá de canal de contato com o Tecpar durante todo o procedimento.

9.5 O teor, a integridade, a autenticidade e a veracidade dos documentos enviados, digitalizados ou natos digitais, bem como dos apresentados fisicamente, são de responsabilidade da proponente, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

9.6 A proponente poderá apresentar mais de uma solução em uma mesma Proposta, desde que cada solução seja acompanhada de Plano de Parceria específico e da respectiva indicação do eixo tecnológico do ANEXO I.

9.7 As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes de sua participação neste chamamento público, não cabendo qualquer forma de ressarcimento pelo Tecpar.

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS

10.1 O conjunto **DECLARAÇÕES** deve conter, conforme modelos do ANEXO IV:

10.1.1 Declaração do representante legal de que aceita participar do chamamento nas condições estabelecidas neste edital, elencando os demais documentos encaminhados;

10.1.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de que não está declarada inidônea em qualquer esfera da Administração Pública, nem suspensa de participar de licitações por

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

órgãos governamentais, autárquicos, fundacionais ou de economia mista;

10.1.3 Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;

10.1.4 Declaração de que não possui, em seus quadros funcionais, menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

10.1.5 Declaração de que não se enquadra nas vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

10.1.6 Declaração de ausência de conflito de interesses, de transação com parte relacionada e de nepotismo, indicando eventuais vínculos de sócios, administradores e empregados com agentes públicos do Tecpar ou do Governo do Estado do Paraná;

10.1.7 Declaração de cumprimento da legislação aplicável ao objeto, inclusive do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e da Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), quando couber;

10.1.8 Declaração de ciência de que, na ocasião da celebração dos instrumentos previstos na Seção 16, deverá apresentar autorização do detentor da tecnologia para a transferência de tecnologia ao Tecpar e autorização para que o Tecpar comercialize e forneça, em seu próprio nome, o(s) serviço(s) proposto(s) ao ente público.

10.1.9 As declarações poderão ser apresentadas em documento único, devidamente assinado pelo representante legal ou preposto.

10.2 O conjunto **HABILITAÇÃO LEGAL** deve conter:

10.2.1 Habilitação Jurídica, mediante documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica, devidamente registrado:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedades por ações, da ata de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

e) empresas estrangeiras sem sede no Brasil deverão apresentar documentos que comprovem a autorização de funcionamento e a regularidade de situação junto aos órgãos de regulação e controle, emitidos por autoridades do país de origem, ou equivalentes ao contrato social e às certidões exigidas das empresas brasileiras, devidamente consularizados ou apostilados nos termos do Decreto nº 8.660/2016.

10.2.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias (INSS);

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Paraná, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

g) empresas estrangeiras sem sede no Brasil deverão apresentar documentos equivalentes emitidos por autoridades do país de origem, devidamente consularizados ou apostilados.

10.2.3 Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, para empresas com mais de um ano de existência, demonstrando capacidade financeira compatível com o objeto;

b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

c) empresas estrangeiras sem sede no Brasil deverão apresentar documentos equivalentes emitidos por autoridades do país de origem, devidamente consularizados ou apostilados.

10.2.4 Empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses e empresas em estágio inicial (*startups*) poderão substituir o documento da alínea "a" do item 10.2.3 por balanço de abertura e demonstração de capacidade financeira por outros meios idôneos, tais como comprovação de aportes, faturamento acumulado ou carta de suporte financeiro, cabendo à Comissão Especial de Julgamento avaliar a suficiência.

10.3 O conjunto **HABILITAÇÃO TÉCNICA** deve conter:

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

10.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com a solução proposta, mediante atestados de capacidade técnica, contratos, ordens de serviço, publicações, registros de propriedade intelectual, prêmios, certificações ou outros meios idôneos;

10.3.2 Documentação comprobatória dos itens pontuáveis da matriz do ANEXO III;

10.3.3 Indicação da titularidade da tecnologia ofertada e, se for o caso, dos direitos de licenciamento que autorizem a exploração pretendida;

10.3.4 Relação da equipe técnica-chave, com qualificação e experiência;

10.3.5 O **Plano de Parceria**, elaborado na forma da Seção 11 e do ANEXO II.

10.4 Serão aceitas certidões emitidas pela internet, cuja autenticidade será verificada pelo Tecpar nos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores, constituindo tal verificação meio legal de prova.

10.5 Os documentos sem prazo de validade expresso serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

10.6 Na participação em consórcio, além dos documentos acima, deverão ser apresentados:

10.6.1 Comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio;

10.6.2 Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio perante o Tecpar;

10.6.3 Documentos de habilitação de cada consorciada, admitindo-se, para a qualificação técnico-operacional, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para a habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção da respectiva participação.

10.7 O Tecpar poderá, a qualquer tempo, conferir e solicitar documentos complementares para sanar dúvidas ou eventuais falhas na documentação apresentada, bem como realizar diligências, concedendo o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para atendimento, sob pena de encerramento da análise e não habilitação.

10.8 Todos os documentos redigidos em idioma diverso do português deverão ser acompanhados de tradução, simples ou juramentada, conforme exigido em cada caso.

11. DO PLANO DE PARCERIA

11.1 O **Plano de Parceria** é a peça central da Proposta e deverá demonstrar, de forma objetiva, a solução ofertada, o modelo de negócio pretendido e o benefício para a administração pública, contendo, no mínimo:

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

11.1.1 Sumário executivo, abordando o nome do negócio e a área de atividade, o âmbito do negócio e o mercado potencial, os recursos humanos e financeiros necessários, o prazo previsto para implantação e os pontos fortes e fracos do projeto;

11.1.2 Histórico da empresa, missão, diferencial de mercado, estrutura, ativos e número de empregados;

11.1.3 Análise de mercado, incluindo dimensão, tendências, tipos de clientes e concorrência;

11.1.4 Descrição detalhada da solução a ser comercializada à administração pública por meio do Tecpar, explicitando o grau de inovação tecnológica, os benefícios para a administração pública, os diferenciais, os casos de sucesso, as customizações e integrações possíveis, a propriedade intelectual associada, as tecnologias utilizadas, a arquitetura completa da solução (incluindo especificações de *software* e de *hardware*, requisitos de infraestrutura, interoperabilidade e padrões abertos) e o processo e as ações para lançamento do serviço;

11.1.5 Plano de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, contemplando a adequação à LGPD, os controles de segurança adotados, a política de gestão de vulnerabilidades e o tratamento de incidentes;

11.1.6 Plano de *marketing*, com as ações necessárias para atingir o objetivo proposto, abordando clientes, fornecedores, preço, estrutura e estratégias de comercialização;

11.1.7 Plano operacional, detalhando a forma de produção do serviço, o *layout* da estrutura necessária, pessoas, habilidades, capacidade produtiva, gestão e o detalhamento dos processos operacionais, incluindo níveis de serviço (SLA) propostos;

11.1.8 Plano financeiro, indicando custos, viabilidade do negócio, projeções financeiras e modelo preliminar de repartição de receitas com o Tecpar;

11.1.9 Proposta preliminar de transferência e internalização de tecnologia, indicando o que será transferido, em que prazo e mediante quais mecanismos de capacitação, na forma da Seção 17;

11.1.10 Avaliação de riscos por meio de matriz de riscos, com identificação, probabilidade, impacto, mitigação e alocação entre os partícipes.

11.2 O Plano de Parceria será julgado exclusivamente pela Comissão Especial de Julgamento na fase de habilitação, segundo a matriz do ANEXO III.

11.3 Havendo necessidade de ajustes no Plano de Parceria, solicitados pelo Tecpar a qualquer tempo, será concedido prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação, para reapresentação.

11.4 O Plano de Parceria e seus anexos poderão conter informações de natureza estratégica,

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

comercial ou industrial, cuja divulgação poderá ser restringida na forma do item 4.5.2.

12. DO JULGAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Os documentos recebidos serão analisados pela **Comissão Especial de Julgamento**, que decidirá, de forma expressa e motivada, com base na documentação apresentada e no atendimento aos requisitos deste edital e de seus anexos, pela habilitação ou não da interessada.

12.2 O julgamento observará duas etapas:

12.2.1 Etapa de conformidade — verificação do atendimento às condições de participação e aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, de caráter eliminatório;

12.2.2 Etapa de qualificação — avaliação e pontuação do Plano de Parceria e da documentação técnica segundo a matriz do ANEXO III, de caráter classificatório, exigida pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos** de um total de 100 (cem) para a habilitação.

12.3 A matriz do ANEXO III organiza-se em três grupos de requisitos:

12.3.1 Requisitos funcionais e de inovação — aderência da solução ao objeto e aos eixos tecnológicos, grau de maturidade tecnológica, inovação, interoperabilidade e uso de padrões abertos (até 40 pontos);

12.3.2 Requisitos de capacidade — capacidade técnica, operacional, financeira e de escala da proponente, qualificação da equipe, casos de sucesso e capacidade de transferência de tecnologia (até 40 pontos);

12.3.3 Requisitos de sustentabilidade e integridade — sustentabilidade do modelo de negócio, segurança da informação e proteção de dados, práticas ambientais, sociais e de governança, programa de integridade e acessibilidade (até 20 pontos).

12.4 As empresas habilitadas serão classificadas segundo a pontuação obtida, em ordem decrescente, por eixo tecnológico, e o resultado preliminar será publicado no sítio indicado no item 7.2.

12.5 Durante a avaliação, a Comissão Especial de Julgamento poderá realizar diligências para saneamento de defeitos formais e/ou solicitar esclarecimentos, observado o princípio da isonomia, vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente da Proposta e que altere sua substância.

12.6 Do resultado preliminar cabe recurso administrativo, na forma da Seção 22.

12.7 A classificação **não** gera direito à celebração de parceria, servindo exclusivamente como ordem

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

de convocação quando duas ou mais habilitadas puderem atender à mesma demanda concreta.

12.8 Havendo duas ou mais habilitadas disputando a mesma solução ou demanda, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

12.8.1 Maior pontuação nos requisitos funcionais e de inovação;

12.8.2 Maior robustez tecnológica e maturidade da solução ofertada;

12.8.3 Maior pontuação nos requisitos de capacidade;

12.8.4 Maior benefício econômico ao Tecpar na comercialização do serviço tecnológico, apurado no EVTE;

12.8.5 Maior amplitude e profundidade do compromisso de transferência de tecnologia e de capacitação da equipe do Tecpar;

12.8.6 Maior pontuação nos requisitos de sustentabilidade e integridade;

12.8.7 Persistindo o empate, sorteio público, previamente divulgado e registrado em ata.

13. DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E DA DILIGÊNCIA PRÉVIA

13.1 Previamente à habilitação, a Comissão Especial de Julgamento realizará **diligência prévia** e submeterá a interessada à **Avaliação de Integridade**, a fim de assegurar a seleção de empresas idôneas e livres de envolvimento em atos de corrupção, cabendo a recusa injustificada em atender à avaliação a imediata não habilitação ou desabilitação.

13.2 A diligência analisará, quando julgado conveniente:

13.2.1 Alterações no contrato social e movimentação dos representantes legais da empresa;

13.2.2 Compatibilidade do endereço comercial e das atividades econômicas (CNAE) com o objeto;

13.2.3 Débitos federais, estaduais e municipais;

13.2.4 Infrações ou débitos trabalhistas e inadimplência de obrigações acessórias;

13.2.5 Débitos e ações em desacordo com as boas práticas ambientais;

13.2.6 Registros em órgãos de proteção ao crédito e tabelionatos de protesto da proponente, de sua representante ou filial;

13.2.7 Pedidos de falência e recuperação judicial;

13.2.8 Processos judiciais e registros em diários oficiais;

13.2.9 Relações com a Administração Pública e com Pessoas Expostas Politicamente;

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

13.2.10 Restrições para participar de licitações da Administração Pública em qualquer esfera;

13.2.11 Sanções aplicadas por órgãos e entidades da Administração Pública (CEIS e CNEP) e acordos de leniência;

13.2.12 Eventual submissão de empregados a condições análogas às de escravo;

13.2.13 Estrutura societária, beneficiários finais e existência de programa de integridade.

13.3 A Avaliação de Integridade será realizada mediante **formulário específico**, encaminhado por correio eletrônico ao representante indicado na Proposta, com a finalidade de reunir informações sobre o perfil e a reputação da empresa, de seus representantes, sócios e administradores, bem como verificar a adoção de mecanismos e procedimentos de integridade voltados à prevenção e ao combate à fraude e à corrupção.

13.3.1 O formulário deverá ser preenchido e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados de seu recebimento, salvo prazo superior definido pelo Tecpar.

13.3.2 O Tecpar poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos adicionais ou documentos para subsidiar sua análise, devendo a interessada atender no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de cada solicitação.

13.4 Apurado **Grau de Risco de Integridade (GRI) baixo ou médio**, a interessada será informada do resultado e ficará ciente de que poderá estar sujeita a controles de mitigação de riscos junto ao Tecpar, em caso de celebração da parceria.

13.5 Apurado **Grau de Risco de Integridade (GRI) alto**, a interessada será informada e ficará ciente de que poderá estar sujeita a controles de mitigação de riscos, bem como de que esse risco poderá implicar sua não habilitação ou desabilitação e, consequentemente, a não celebração da parceria, situação em que o Tecpar poderá convocar a próxima classificada.

13.6 As informações coletadas e os documentos produzidos durante a Avaliação de Integridade serão tratados como sigilosos, vedada a divulgação e o acesso por terceiros, ressalvado o disposto nos itens 13.4 e 13.5 e as requisições de órgãos de controle.

13.7 Para fins dessa análise, e em complementação às informações apresentadas pela proponente e coletadas em fontes abertas, a Comissão Especial de Julgamento poderá solicitar o fornecimento e/ou a comprovação de informações que entender relevantes.

13.8 O rol descrito nesta Seção é exemplificativo, podendo outros critérios ser analisados pela Comissão Especial de Julgamento e pelas áreas de Controle Interno, Compliance e Auditoria do Tecpar.

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

14. DA HABILITAÇÃO, DA MANUTENÇÃO E DA DESABILITAÇÃO

14.1 Concluídos a análise, a diligência e o julgamento, a Comissão Especial de Julgamento decidirá de forma expressa e motivada pela **habilitação** ou **não habilitação** da interessada, publicando o resultado no sítio indicado no item 7.2.

14.2 As empresas habilitadas integrarão o **Banco de Parceiros Habilitados**, que permanecerá vigente por **12 (doze) meses** contados da publicação do resultado final de cada janela de avaliação, renovável mediante confirmação, pela habilitada, da manutenção das condições de habilitação, e facultada ao Tecpar a convocação segundo seus critérios de conveniência e oportunidade e a ordem de classificação.

14.3 A habilitação fica condicionada ao cumprimento integral dos critérios aprovados neste edital e não gera direito subjetivo à celebração da parceria.

14.4 A habilitada obriga-se a manter, durante toda a permanência no Banco de Parceiros Habilitados e durante a execução de eventual parceria, todas as condições de habilitação exigidas neste edital, comunicando ao Tecpar, em até 10 (dez) dias úteis, qualquer fato superveniente que as altere.

14.5 Qualquer falsidade ou incorreção de informação ou de documento apresentado será imediatamente apurada e denunciada pelo Tecpar às autoridades competentes.

14.6 O Tecpar poderá promover, a qualquer tempo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **desabilitação** da empresa nas seguintes hipóteses:

14.6.1 Quando a habilitada descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste edital de chamamento;

14.6.2 Quando a habilitada apresentar, a qualquer tempo, documentação em desacordo com o exigido no edital e seus anexos;

14.6.3 Quando a habilitada se negar, injustificadamente, a assinar algum acordo ou contrato especificado neste edital;

14.6.4 Quando a habilitada deixar de prestar o serviço, ainda que temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia aceita pelo Tecpar;

14.6.5 Quando a habilitada praticar atos fraudulentos durante a fase de seleção ou de execução do Acordo de Parceria Comercial e demais instrumentos da Seção 16;

14.6.6 Quando ficar evidenciada a incapacidade da habilitada de cumprir as obrigações assumidas nos instrumentos da Seção 16;

14.6.7 Quando for comprovado que a habilitada apresentou declaração inverídica durante o processo de seleção ou de constituição da parceria;

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

14.6.8 Quando sobrevier apuração de Grau de Risco de Integridade alto, na forma do item 13.5;

14.6.9 Quando a habilitada perder as condições de habilitação exigidas neste edital.

14.7 A habilitada poderá solicitar sua desabilitação a qualquer tempo, mediante requerimento escrito e fundamentado.

14.8 A desabilitação não exime a empresa do cumprimento das obrigações assumidas em instrumentos já celebrados, nem suspende ou impede a aplicação das sanções previstas contratualmente e na legislação.

15. DA DEMANDA CONCRETA, DO EVTE E DA PROVA DE CONCEITO (POC)

15.1 Identificada demanda concreta ou oportunidade de negócio, o Tecpar convocará, no eixo tecnológico pertinente, os parceiros habilitados que possam demonstrar aderência técnica à necessidade específica, com base em requisitos objetivos previamente registrados nos autos e comunicados aos convocados. A classificação geral no chamamento não substitui essa verificação de aderência.

15.1.1 A Comissão Especial de Julgamento verificará e registrará, de forma expressa e motivada, quais soluções atendem integralmente aos requisitos técnicos da demanda específica. A ordem de classificação prevista na Seção 12 será aplicada somente entre as soluções consideradas aderentes.

15.1.2 Se o parceiro melhor classificado entre os aderentes não demonstrar o atendimento aos requisitos específicos, a Comissão Especial de Julgamento decidirá, de forma motivada, por sua não qualificação para aquela demanda e poderá convocar o próximo parceiro aderente, sucessivamente, assegurados o contraditório e o recurso previsto neste edital.

15.1.3 A decisão final de qualificação ou desclassificação para a demanda, inclusive após a Prova de Conceito, compete à Comissão Especial de Julgamento e será expressa e motivada, nos termos do item 15.7.10.

15.2 A convocada terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para manifestar aceitação ou recusa e, aceitando, deverá indicar os profissionais responsáveis pelos trabalhos subsequentes.

15.2.1 Havendo recusa, ausência de resposta no prazo ou desclassificação nas etapas seguintes, o Tecpar poderá convocar a habilitada seguinte, sucessivamente.

15.3 Antes da apresentação dos estudos e da realização da POC, será celebrado **Acordo de Confidencialidade** entre o Tecpar e a habilitada, e, quando for o caso, com o cliente potencial.

15.4 A progressão para a celebração da parceria é condicionada:

15.4.1 À aprovação do **Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE)**, com matriz de riscos,

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

elaborado pela habilitada no prazo estipulado pelo Tecpar, na forma do ANEXO V, demonstrando a viabilidade da solução, a estrutura de custos e receitas, o modelo de repartição de resultados e a compatibilidade das condições com as praticadas no mercado;

15.4.2 A aprovação do **estudo de liberdade de operação (FTO)** e/ou de parecer de titularidade e licenciamento de propriedade intelectual, elaborado por escritório especializado, abrangendo, conforme a natureza da solução, patentes, programas de computador, marcas, licenças de terceiros, componentes de código aberto e respectiva lista de materiais de *software* (SBOM);

15.4.2.1 A parceira deverá declarar que é titular da tecnologia ou dispõe de autorização/licença suficiente para seu uso e exploração no escopo da parceria. A parceira assume, sem limitação contratual de valor, o dever de defender e indenizar integralmente o Tecpar contra quaisquer reclamações, processos judiciais ou prejuízos relacionados a alegação ou ocorrência de violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros decorrente da tecnologia fornecida, incluindo direitos autorais, patentes, segredos industriais e licenças de software. Deverá custear a defesa e as medidas necessárias, com participação do Tecpar na estratégia de defesa. Fica assegurado ao Tecpar o direito de regresso automático pelos pagamentos, despesas e prejuízos que suportar, mediante notificação e documentação pertinente. Esta alocação entre as partes não afasta responsabilidades legais do Tecpar perante terceiros que não possam ser excluídas.

15.4.3 Ao resultado satisfatório da **Prova de Conceito (POC)**, quando exigida;

15.4.4 A apresentação dos demais documentos e declarações exigidos pela Comissão Especial de Julgamento para verificar a capacidade da habilitada de fornecer o serviço tecnológico proposto.

15.5 Havendo necessidade de ajustes e revisões no EVTE ou no estudo de propriedade intelectual, solicitados pela Comissão Especial de Julgamento, será acordado com a habilitada prazo para cada reapresentação, sem limite quanto ao número de revisões.

15.6 O EVTE será julgado pela Comissão Especial de Julgamento, que poderá aprová-lo ou desaprová-lo, de forma expressa e motivada.

15.7 Da **Prova de Conceito (POC)**:

15.7.1 A POC consiste na realização de testes de funcionalidade destinados a assegurar que a solução proposta atende às especificações técnicas e ao escopo definidos no **Plano de Trabalho da POC (ANEXO VII)**, a ser celebrado entre o Tecpar, a habilitada e, se for o caso, o cliente potencial;

15.7.2 A POC ocorrerá em local, dia, horário e prazo determinados, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à aceitação da convocação, podendo o prazo ser prorrogado pela Comissão Especial de Julgamento em situações atípicas que isentem a habilitada de responsabilidade;

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

15.7.3 Para a realização da POC deverá ser preparado ambiente físico e/ou lógico, de escopo reduzido, contendo os recursos e as soluções tecnológicas suficientes para simular o uso e demonstrar a operação das funcionalidades da solução; caso a solução já esteja internalizada em ambiente produtivo, o Tecpar poderá, a seu critério, utilizá-lo para a realização dos testes;

15.7.4 Será permitida a postergação da demonstração de determinado requisito, desde que realizada dentro do prazo estipulado para a POC;

15.7.5 Os requisitos não atendidos na POC, mas situados dentro da margem de tolerância prevista no Plano de Trabalho, deverão ser entregues em até **6 (seis) meses** contados do início da execução da parceria;

15.7.6 As demais habilitadas classificadas poderão ser convidadas a acompanhar a POC na condição de **observadoras**, mediante indicação de um único representante, o qual não poderá interferir ou interromper os procedimentos, sob pena de ser retirado da sessão;

15.7.7 As sessões da POC serão registradas e formalizadas em **Ata de Reunião**, e acompanhadas, examinadas e avaliadas pela Comissão Especial de Julgamento;

15.7.8 A realização da POC não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os envolvidos, cabendo a cada parte arcar com as despesas de seu pessoal e com os custos de sua execução;

15.7.9 O não cumprimento dos prazos estabelecidos, por culpa exclusiva da habilitada, poderá ocasionar sua desclassificação para a demanda específica;

15.7.10 Concluída a POC, a Comissão Especial de Julgamento decidirá, expressa e motivadamente, pela qualificação ou desclassificação da solução proposta, cabendo recurso administrativo na forma da Seção 22.

15.8 A seleção da habilitada para determinada demanda **não implica** garantia de aquisição do serviço tecnológico pelo Tecpar, nem de celebração de contrato pelo ente público.

16. DA CONSTITUIÇÃO DA PARCERIA E DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

16.1 A parceria com o Tecpar será oficializada e regida pelo **Acordo de Parceria Comercial** e pelos demais instrumentos previstos nesta Seção, com vigência de **5 (cinco) anos**, prorrogável por igual período, formalizado entre as partes em conformidade com o art. 28, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.2 A celebração da parceria e a continuidade das tratativas com a parceira selecionada ficam condicionadas à elaboração e assinatura dos seguintes instrumentos:

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

16.2.1 Acordo de Confidencialidade (AC), celebrado previamente à apresentação do EVTE, do estudo de propriedade intelectual e à realização da POC;

16.2.2 Acordo de Parceria Comercial (APC), instrumento principal da relação, que incluirá:

a) **Plano de Trabalho**, com escopo, entregas, responsabilidades e indicadores;

b) **Cronograma de Atividades**;

c) matriz de riscos e matriz de responsabilidades (RACI);

d) modelo de repartição de receitas, custos e resultados;

e) níveis de serviço (SLA) e mecanismos de governança da parceria;

16.2.3 Acordo Comercial, disciplinando preços, condições de comercialização, política de descontos, faturamento e repasses;

16.2.4 Acordo de Qualidade, disciplinando padrões técnicos, indicadores de qualidade, auditorias e planos de ação;

16.2.5 Acordo de Transferência de Tecnologia, que incluirá o **Cronograma de Transferência de Tecnologia**, na forma da Seção 17.

16.3 O Acordo de Qualidade (item 16.2.4) poderá ser suprimido, a critério da Comissão Especial de Julgamento, mediante justificativa registrada nos autos.

16.4 Os instrumentos poderão ser consolidados em documento único, desde que preservado o conteúdo mínimo de cada um deles.

16.5 As cláusulas essenciais do Acordo de Parceria Comercial constam do **ANEXO VI**, admitindo-se a negociação de sua redação entre o Tecpar e a parceira antes da formalização, excetuado o que for vedado por lei, pelos princípios da Administração Pública e pelas normas internas do Tecpar.

16.6 Quando exigida no instrumento da parceria, a garantia de execução contratual, em modalidade admitida pelo RILC do Tecpar, terá valor e cobertura definidos de forma proporcional aos riscos e às obrigações assumidas, observado o art. 171 do RILC. A contratada deverá apresentar a garantia ao Tecpar no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato.

16.6.1 A garantia, quando exigida, deverá permanecer válida durante o período previsto no instrumento, inclusive em prorrogações, e cobrir as obrigações expressamente indicadas no contrato, de forma compatível com os riscos da parceria.

16.6.2 A falta de apresentação ou renovação da garantia, quando exigida, sujeitará a parceira às medidas previstas no contrato e no RILC, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

16.6.3 O Tecpar poderá solicitar comprovação da regularidade e da vigência da garantia durante a execução contratual.

16.7 A recusa injustificada da convocada em celebrar o Acordo de Confidencialidade ou os demais instrumentos implicará sua imediata desclassificação para a demanda e poderá ensejar a desabilitação.

16.8 Celebrado o Acordo de Parceria Comercial, as parceiras deverão elaborar o **Plano de Negócio da Oportunidade (PNO)**, destinado a descrever os objetivos da oportunidade de negócio e os passos necessários para alcançá-los ao longo de sua exploração, considerando a proposta apresentada e contendo prazos e instâncias de aprovação.

16.9 A parceira estrangeira, para fins de assinatura dos instrumentos, deverá reapresentar os documentos de habilitação traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.10 As formalizações oriundas deste edital dar-se-ão em processo administrativo apartado, para fins de controle interno e externo.

17. DA TRANSFERÊNCIA, DO DESENVOLVIMENTO E DA APLICAÇÃO DE TECNOLOGIA

17.1 A transferência de tecnologia deverá ser implementada em fases, em conformidade com o projeto e com o **Cronograma de Transferência de Tecnologia**, elaborado com base neste edital e no Plano de Parceria aprovado, compreendendo:

17.1.1 Assessoria técnica do detentor e transferidor das tecnologias, com disponibilização e intercâmbio do conhecimento, da *expertise* e do *know-how* necessários à viabilização do fornecimento e da internalização da(s) solução(ões) tecnológica(s) pelo Tecpar; a informação técnica transferida deverá abranger toda a informação, patenteada ou não, confidencial ou não, em posse da empresa, referente às etapas do processo de produção do(s) serviço(s) transferido(s);

17.1.2 Fornecimento da(s) solução(ões) pela empresa parceira durante o processo de absorção tecnológica, em conformidade com o cronograma de entrega e com as demandas de mercado, caso já haja fornecimento da solução;

17.1.3 Projeto, implementação, acompanhamento, treinamento, validação e certificação da plataforma tecnológica preconizada para o desenvolvimento e o fornecimento da(s) solução(ões) proposta(s);

17.1.4 Formação e treinamento da equipe do Tecpar para absorção do conhecimento e capacitação

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

tecnológica, de modo que possa, autonomamente, implementar os processos de desenvolvimento, sustentação e fornecimento, com prestação de suporte técnico sem custo adicional durante a vigência do processo de transferência de tecnologia;

17.1.5 Implementação, treinamento e acompanhamento do serviço de atendimento ao cliente (SAC) da(s) solução(ões) comercializada(s) em regime de parceria;

17.1.6 Incorporação ao processo de transferência de tecnologia, em favor do Tecpar, de eventuais melhorias na(s) solução(ões) comercializada(s), sem custo adicional, assegurando a manutenção da atualização regulatória e tecnológica, de forma sistemática, da plataforma transferida até o término do instrumento decorrente deste chamamento;

17.1.7 Estabelecimento de gestão conjunta do projeto pelo Tecpar e pelo parceiro detentor e transferidor da tecnologia;

17.1.8 Estabelecimento de escritório operacional com equipe qualificada e treinada pelo parceiro detentor e transferidor da tecnologia, quando a natureza e o porte da solução o justificarem.

17.2 Nas parcerias de **desenvolvimento conjunto**, o instrumento deverá definir previamente:

17.2.1 A titularidade dos resultados e dos direitos de propriedade intelectual gerados, admitida a cotitularidade proporcional às contribuições de cada partícipe;

17.2.2 O regime de licenciamento recíproco, o direito de uso do Tecpar sobre os resultados e as condições de exploração comercial;

17.2.3 A propriedade e a governança dos dados, bem como a titularidade das bases de dados públicas;

17.2.4 A responsabilidade por eventuais registros de propriedade intelectual e pelos respectivos custos.

17.3 Nas parcerias de **experimentação**, o instrumento deverá definir escopo, prazo, critérios objetivos de sucesso, tratamento dos dados utilizados, condições de encerramento e destinação dos resultados.

17.4 A entrega mínima de internalização compreenderá, conforme a natureza da solução: documentação técnica e de arquitetura; manuais de operação e sustentação; procedimentos de implantação; roteiros de testes; especificação de integrações e interfaces; e transferência de conhecimento à equipe técnica do Tecpar.

17.5 Sempre que a solução envolver desenvolvimento de *software*, o instrumento disciplinará o acesso, a custódia e as condições de entrega do **código-fonte**, bem como o inventário de

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

componentes de terceiros e de código aberto, com as respectivas licenças.

18. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA CONFIDENCIALIDADE E DA CONTINUIDADE

18.1 Cada partícipe permanece titular exclusivo da propriedade intelectual preexistente que aportar à parceria, não implicando este edital qualquer cessão automática de direitos.

18.2 A titularidade dos resultados desenvolvidos conjuntamente será definida no instrumento específico, observado o disposto no item 17.2.

18.3 As informações classificadas como sigilosas, trocadas entre os partícipes, em qualquer fase deste chamamento ou da parceria, são confidenciais e não poderão ser divulgadas a terceiros sem autorização expressa, ressalvadas as hipóteses legais e as requisições de autoridades competentes.

18.4 A empresa convocada deverá celebrar Termo ou Acordo de Confidencialidade com o Tecpar, caso ainda não o tenha feito, visando proteger informações relevantes, observada a Lei Federal nº 12.527/2011.

18.5 Os instrumentos decorrentes deste edital deverão assegurar a **continuidade e a reversibilidade** do serviço prestado ao ente público, prevendo, no mínimo:

18.5.1 Plano de saída (*exit plan*) com prazos, responsabilidades e forma de transição;

18.5.2 Custódia ou entrega de código-fonte, documentação técnica de arquitetura, chaves e credenciais, quando aplicável, com condições de atualização, acesso e proteção definidas no instrumento;

18.5.3 Devolução ou eliminação segura de dados, conforme instrução do Tecpar e da legislação;

18.5.4 Vedação a práticas que gerem dependência tecnológica injustificada (*vendor lock-in*), privilegiando padrões abertos e interoperabilidade.

18.5.5 Nos instrumentos que envolvam solução digital cujo funcionamento dependa de código-fonte ou componentes essenciais sob controle da parceira, deverá ser prevista custódia do código-fonte e da documentação técnica de arquitetura junto a agente independente ou mecanismo equivalente aprovado pelo Tecpar. O instrumento definirá materiais custodiados, atualização a cada versão relevante, verificação de integridade, confidencialidade, regras de acesso e condições de liberação. A liberação poderá ocorrer, nos limites do instrumento, em caso de falência, dissolução, abandono da solução ou descontinuidade injustificada, quando necessária à continuidade do serviço, assegurada licença de continuidade limitada às finalidades de manutenção, transição e continuidade, preservados direitos de terceiros e a propriedade intelectual preexistente.

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

19. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1 Todos os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos estabelecidos neste edital e em seus anexos serão tratados à luz da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitando-se às finalidades do processo de seleção e da eventual parceria.

19.2 As interessadas obrigam-se a encaminhar apenas os dados pessoais estritamente necessários à finalidade do processo, observados os princípios da necessidade e da minimização.

19.3 As parcerias que envolvam tratamento de dados pessoais deverão prever, no instrumento próprio, a definição dos papéis dos partícipes (controlador, operador ou controladores conjuntos), as bases legais aplicáveis, as medidas técnicas e administrativas de segurança, o procedimento de comunicação de incidentes e o atendimento aos direitos dos titulares.

19.4 A parceira obriga-se a adotar medidas de segurança da informação compatíveis com a criticidade dos dados tratados e a comunicar imediatamente ao Tecpar, em qualquer caso em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito da parceria. A comunicação inicial informará, na medida disponível, a natureza do incidente, os dados e titulares potencialmente afetados, as medidas já adotadas e o ponto de contato responsável, devendo ser complementada à medida que novos elementos forem apurados.

20. DA INTEGRIDADE, DA ÉTICA E DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes obrigam-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir os princípios e as regras do **Código de Conduta e Integridade do Tecpar**, disponível em https://www.tecpar.br/Pagina/Governanca-Corporativa.

20.2 As partes declaram conhecer e obrigam-se a observar a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e as demais normas aplicáveis, abstendo-se de qualquer prática lesiva à administração pública nacional ou estrangeira.

20.3 É vedada qualquer conduta que caracterize conflito de interesses, uso indevido de informação privilegiada, oferecimento de vantagem indevida a agente público ou prática anticoncorrencial entre participantes deste chamamento.

20.4 A constatação de indícios de fraude, conluio ou corrupção ensejará a imediata suspensão da análise ou da parceria, a instauração do procedimento apuratório cabível e a comunicação às autoridades competentes.

21. DAS DÚVIDAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

21.1 As dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste edital deverão ser formuladas por

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

escrito e enviadas à Comissão Especial de Julgamento, no endereço do Tecpar indicado no preâmbulo ou pelo e-mail: edital_003_2026@tecpar.br, enquanto o presente edital estiver vigente e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do encerramento da janela de avaliação a que se referirem.

21.1.1 O pedido de esclarecimento e/ou de impugnação deverá observar a forma escrita e indicar a qualificação do interessado — nome e CPF, se pessoa física, ou razão social, CNPJ, nome e CPF do representante, se pessoa jurídica —, contendo, ainda, os endereços físico e eletrônico e o telefone. Serão desconsiderados os pedidos que não observarem a qualificação do interessado.

21.2 Os esclarecimentos serão disponibilizados no sítio: https://www.tecpar.br/Pagina/Edital-Chamamento-publico-0032026 durante o período de vigência deste edital, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los.

21.3 Todos os avisos pertinentes ao presente chamamento público serão publicados na imprensa oficial e no endereço indicado no item 21.2, devendo as proponentes verificar rotineiramente a página para consultar esclarecimentos, erratas, respostas a impugnações e demais informações referentes ao processo.

21.4 O edital poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa, em até **5 (cinco) dias úteis** antes do encerramento da janela de avaliação, devendo a impugnação indicar, de forma específica e objetiva, cada item que se pretende impugnar e a respectiva fundamentação.

21.4.1 A impugnação deverá ser protocolada no endereço eletrônico indicado no preâmbulo ou, facultativamente, na Recepção do Tecpar, no endereço constante do quadro-resumo, dentro do prazo previsto no item 21.4. Os documentos assinados eletronicamente ou digitalizados serão aceitos, observados os requisitos legais de validade. Não será exigida a apresentação posterior de original físico, ressalvada diligência específica, motivada e juridicamente cabível.

21.4.2 A impugnação não possui efeito suspensivo automático.

21.5 O Tecpar deverá processar, julgar e decidir a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimento em até **10 (dez) dias úteis** contados da interposição, publicando a resposta no sítio indicado no item 21.2.

21.6 Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Julgamento, auxiliado pelos demais membros e pelos técnicos da área demandante, decidir a impugnação ao edital.

21.7 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação enviado fora do prazo estabelecido neste edital não será conhecido, por intempestivo.

21.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para os prazos

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

previstos no cronograma, e qualquer modificação que afete a formulação das Propostas ensejará a republicação do edital e a reabertura do prazo, resguardado o tratamento isonômico.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Dos atos da Comissão Especial de Julgamento decorrentes da aplicação deste edital — em especial do resultado preliminar de julgamento, da decisão de não habilitação, da desabilitação e da decisão proferida após a Prova de Conceito — cabe recurso administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da publicação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.303/2016.

22.2 Interposto o recurso por uma das interessadas, o documento será publicado no sítio indicado no item 21.2 para vista das demais, que poderão apresentar **contrarrazões** no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação.

22.3 A interposição de recurso e de contrarrazões deverá ser realizada por meio do endereço eletrônico informado neste edital ou mediante protocolo na Recepção do Tecpar, devidamente fundamentada e motivada, não sendo conhecidas as interposições efetuadas fora do prazo, bem como as desprovidas de motivação e fundamentação.

22.3.1 Recurso devidamente motivado e fundamentado é aquele que indica, objetivamente, o fato e o direito cuja revisão a interessada pretende obter junto à autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

22.4 O Tecpar decidirá os recursos e as contrarrazões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do dia útil imediatamente posterior ao término do prazo de interposição.

22.4.1 Realizada a análise das razões e contrarrazões, a área responsável poderá reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.5 O acolhimento do recurso ou das contrarrazões implicará tão somente a invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

22.6 A decisão do recurso, das contrarrazões e do resultado final do julgamento será publicada no sítio indicado no item 21.2.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Fica designada **Comissão Especial de Julgamento** para conduzir este chamamento público, composta por representantes das seguintes áreas do Tecpar, com as respectivas funções e competências:

a) **Planejamento e especificação técnica** – área de tecnologia da informação e inovação;

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

b) **Estruturação de negócios e parcerias** – área de negócios;

c) **Assessoramento jurídico** – área jurídica;

d) **Integridade e controle interno** – áreas de *compliance*, integridade e controle interno;

e) **Especialistas técnicos** convidados, conforme o eixo tecnológico avaliado.

23.1.1 A composição nominal da Comissão será formalizada por ato específico da Diretoria Executiva, publicado no sítio indicado no item 21.2.

23.1.2 A Comissão observará a segregação de funções e a declaração de ausência de conflito de interesses de seus membros em relação às proponentes.

23.2 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da Proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento, falhas ou irregularidades de quaisquer de suas cláusulas e condições.

23.3 As comunicações com a proponente serão realizadas, preferencialmente, pelo e-mail informado na Proposta.

23.4 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça o funcionamento do Tecpar, os atos previstos neste edital serão praticados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

23.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, iniciando-se e vencendo os prazos apenas em dias de expediente no Tecpar.

23.6 Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário oficial de Brasília – DF.

23.7 Modificações no edital e em seus anexos serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para recebimento das Propostas, exceto se a alteração não afetar a sua formulação, resguardado, em qualquer caso, o tratamento isonômico.

23.8 As proponentes deverão acompanhar, por meio do sítio informado neste edital, todas as alterações que venham a ocorrer neste edital e em seus anexos.

23.9 É assegurada, preferencialmente, a vista eletrônica ou em mídia digital dos autos do processo, à exceção das hipóteses de sigilo indicadas na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) e das informações protegidas na forma do item 4.5.

23.10 A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado,

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.10.1 A revogação ou anulação do presente chamamento público não gera direito à indenização ou a qualquer forma de ressarcimento às interessadas.

23.11 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

23.12 As questões não previstas neste edital serão solucionadas pela Comissão Especial de Julgamento e, caso necessário, pela autoridade superior, sempre mediante interpretação que privilegie os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da competitividade e do julgamento objetivo.

23.13 Os litígios relacionados a este edital e a seus anexos serão dirimidos no foro da Comarca de Curitiba – Estado do Paraná, ressalvada a hipótese de outra solução negociada em contrato, inclusive mediante arbitragem, quando expressamente pactuada nos termos da legislação aplicável.

Curitiba, 28 de outubro de 2026

EDUARDO MARAFON SILVA
Diretor-Presidente
Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

1. DA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

1.1 A oportunidade de negócio consiste na constituição de parcerias estratégicas, de natureza não exclusiva, para a transferência, o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias digitais e de tecnologias da informação que ampliem o portfólio de soluções comercializadas e prestadas de forma direta pelo Tecpar à administração pública direta e indireta das esferas municipal, estadual e federal, bem como a outros clientes compatíveis com o seu objeto social.

1.2 As soluções deverão promover eficiência, segurança, rastreabilidade, transparência e economicidade nos processos da administração pública, ampliando a qualidade e a acessibilidade dos serviços prestados ao cidadão.

1.3 As soluções deverão observar, sempre que aplicável, a interoperabilidade com sistemas e bases de dados governamentais, o uso de padrões abertos, a acessibilidade digital, a segurança da informação e a conformidade regulatória, inclusive quanto à LGPD.

1.4 O Tecpar permanecerá como responsável direto pela comercialização, pela prestação e pela gestão da relação com o cliente final, cabendo à parceira o aporte de tecnologia, conhecimento e capacidade de desenvolvimento, na forma pactuada.

2. DOS EIXOS TECNOLÓGICOS

2.1 São considerados aderentes ao objeto deste chamamento, de forma exemplificativa e não exaustiva, os seguintes eixos tecnológicos:

EIXO	ESCOPO EXEMPLIFICATIVO
I – Gestão pública digital	Sistemas de gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, de compras, de contratos, de folha e de recursos humanos; processo eletrônico e gestão documental.
II – Serviços ao cidadão e identidade digital	Portais e aplicativos de serviços públicos, protocolo digital, agendamento, autoatendimento, assinatura eletrônica, identidade e autenticação digital, canais de atendimento.
III – Saúde digital	Prontuário eletrônico, regulação e agendamento, telessaúde, gestão de farmácia e de insumos, vigilância em saúde, interoperabilidade com redes nacionais.
IV – Educação e capacitação digital	Plataformas de ensino e de gestão educacional, conteúdos digitais, avaliação, capacitação de servidores.
V – Cidades inteligentes, mobilidade e segurança	Videomonitoramento, análise de imagens, mobilidade urbana, iluminação e infraestrutura inteligentes, gestão de trânsito, resposta a emergências.
VI – Dados, inteligência artificial e analytics	Plataformas de dados, integração e qualidade de dados, *business intelligence*, ciência de dados, inteligência artificial aplicada a políticas públicas, apoio à decisão.
VII – Segurança da informação	Segurança cibernética, gestão de identidades e acessos,

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

EIXO	ESCOPO EXEMPLIFICATIVO
e infraestrutura	monitoramento e resposta a incidentes, nuvem, infraestrutura como serviço, continuidade de negócios.
VIII – Meio ambiente, agronegócio e sustentabilidade	Monitoramento ambiental, geoprocessamento, sensoriamento remoto, rastreabilidade, gestão de resíduos, licenciamento digital.
IX – Tecnologias emergentes	*Blockchain*, internet das coisas, computação de alto desempenho, realidade estendida, automação de processos e demais tecnologias aderentes ao objeto.

2.2 A proponente deverá indicar, em sua Proposta, o eixo ou os eixos tecnológicos em que se enquadra a solução ofertada, admitindo-se o enquadramento em mais de um eixo, com a devida justificativa.

2.3 Soluções que não se enquadrem nos eixos listados poderão ser aceitas desde que demonstrada, de forma fundamentada, a aderência ao objeto e ao objeto social do Tecpar.

3. DAS RESPONSABILIDADES PRELIMINARES

3.1 A divisão preliminar de responsabilidades entre os partícipes observará, como referência, a tabela a seguir, a ser detalhada e convalidada na estruturação do Acordo de Parceria Comercial e no Plano de Trabalho:

ORD	RESPONSABILIDADE	TECPAR	PARCEIRA
1	Relação comercial e contratual com o cliente público	X	
2	Gestão contratual e faturamento	X	
3	Cobrança e gestão de receitas	X	
4	Prospecção e desenvolvimento de mercado	X	X
5	Especificação funcional junto ao cliente	X	X
6	Desenvolvimento e customização da solução	X	X
7	Transferência de tecnologia e capacitação		X
8	Implantação da solução	X	X
9	Infraestrutura e hospedagem	X	X
10	Gestão da segurança da informação	X	X
11	Atendimento e suporte de 1º nível	X	
12	Suporte de 2º e 3º níveis (questões avançadas)		X
13	Sustentação e evolução tecnológica da solução		X
14	Gestão e atualização de requisitos regulatórios		X
15	Monitoramento de níveis de serviço (SLA)	X	X
16	Relatórios gerenciais e *business intelligence*	X	X
17	Auditoria e conformidade	X	X
18	Treinamento de usuários finais	X	X

3.2 As responsabilidades preliminares aqui estabelecidas não afastam a necessidade futura

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

de avaliar e negociar os diversos matizes que compõem o desenvolvimento, a estruturação, a inserção no mercado e a operação da solução com a empresa parceira — variáveis fundamentais e inviáveis de serem predeterminadas de forma exauriente em sede de edital —, as quais serão rediscutidas e convalidadas quando da estruturação conjunta dos instrumentos jurídicos.

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

ANEXO II – ROTEIRO DO PLANO DE PARCERIA

1. O Plano de Parceria deverá ser apresentado em arquivo único, em formato PDF pesquisável, preferencialmente com até 40 (quarenta) páginas, excluídos os anexos técnicos, seguindo a estrutura abaixo, que corresponde aos itens avaliados no ANEXO III.

2. Estrutura mínima:

2.1 Identificação da proponente – razão social, CNPJ, endereço, representante legal, contatos, eixo(s) tecnológico(s) do ANEXO I.

2.2 Sumário executivo – nome do negócio e área de atividade; âmbito do negócio e mercado potencial; recursos humanos e financeiros necessários; prazo previsto de implantação; pontos fortes e fracos.

2.3 A empresa – histórico, missão, diferencial de mercado, estrutura, ativos, número de empregados, certificações.

2.4 Análise de mercado – dimensão, tendências, tipos de clientes, concorrência, diferenciais competitivos.

2.5 A solução – descrição detalhada; grau de inovação; benefícios para a administração pública; casos de sucesso; customizações e integrações possíveis; propriedade intelectual associada e sua titularidade; tecnologias utilizadas; arquitetura completa (*software*, *hardware*, infraestrutura, integrações, padrões abertos); nível de maturidade tecnológica; roteiro de evolução do produto.

2.6 Segurança da informação e proteção de dados – controles adotados; adequação à LGPD; gestão de vulnerabilidades; plano de resposta a incidentes; certificações aplicáveis.

2.7 Plano de marketing – clientes, fornecedores, política de preços, estrutura e estratégias de comercialização.

2.8 Plano operacional – forma de produção do serviço; estrutura necessária; pessoas e habilidades; capacidade produtiva; processos operacionais; níveis de serviço (SLA) propostos.

2.9 Plano financeiro – custos, viabilidade, projeções financeiras e modelo preliminar de repartição de receitas com o Tecpar.

2.10 Proposta de transferência e internalização de tecnologia – o que será transferido, prazos, mecanismos de capacitação, entregáveis de documentação e condições de sustentação autônoma pelo Tecpar.

2.11 Matriz de riscos – identificação, probabilidade, impacto, mitigação e alocação de riscos entre os partícipes.

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

2.12 Anexos técnicos – atestados, certificações, registros de propriedade intelectual, currículos da equipe-chave e demais comprovações.

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

ANEXO III – MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1. A avaliação da qualificação observará a matriz abaixo, totalizando 100 (cem) pontos, exigida a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para a habilitação, na forma do item 12.2.2 do edital.

GRUPO A – REQUISITOS FUNCIONAIS E DE INOVAÇÃO (até 40 pontos)

Nº	CRITÉRIO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTOS
A.1	Aderência da solução ao objeto e ao(s) eixo(s) tecnológico(s) do ANEXO I	Plano de Parceria, itens 2.1 e 2.5	0 a 10
A.2	Grau de maturidade tecnológica da solução (conceito, protótipo, piloto, produto em operação)	Plano de Parceria e comprovações	0 a 10
A.3	Grau de inovação e diferenciais em relação às alternativas de mercado	Plano de Parceria e análise de mercado	0 a 8
A.4	Interoperabilidade, uso de padrões abertos e capacidade de integração com sistemas governamentais	Arquitetura da solução	0 a 7
A.5	Acessibilidade digital e usabilidade	Documentação técnica e testes	0 a 5

GRUPO B – REQUISITOS DE CAPACIDADE (até 40 pontos)

Nº	CRITÉRIO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTOS
B.1	Capacidade técnica comprovada em soluções similares	Atestados, contratos, casos de sucesso	0 a 10
B.2	Qualificação e dimensionamento da equipe técnica-chave	Currículos, certificações	0 a 8
B.3	Capacidade operacional e de escala (suporte, sustentação, SLA)	Plano operacional	0 a 8
B.4	Capacidade econômico-financeira compatível com o porte da oportunidade	Demonstrações contábeis e indicadores	0 a 6
B.5	Amplitude, profundidade e exequibilidade do compromisso de transferência de tecnologia e de capacitação da equipe do Tecpar	Plano de Parceria, item 2.10	0 a 8

GRUPO C – REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRIDADE (até 20 pontos)

Nº	CRITÉRIO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTOS
C.1	Sustentabilidade e consistência do modelo de negócio e da repartição de resultados	Plano financeiro	0 a 6
C.2	Maturidade em segurança da informação e proteção de dados pessoais	Políticas, certificações, plano de resposta a incidentes	0 a 6
C.3	Existência e efetividade de programa de integridade (*compliance*)	Código de conduta, políticas, treinamentos	0 a 4
C.4	Práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) e impacto social da solução	Relatórios, políticas e certificações	0 a 4

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

2. Cada critério será avaliado por, no mínimo, dois membros da Comissão Especial de Julgamento, com registro da justificativa da nota atribuída, prevalecendo a média aritmética.

3. A ausência de comprovação de determinado critério implica atribuição de nota zero ao respectivo item, sem prejuízo da avaliação dos demais.

4. A pontuação obtida não gera direito subjetivo à celebração de parceria, servindo exclusivamente aos fins do item 12.7 do edital.

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Observação: as declarações a seguir poderão ser consolidadas em documento único, assinado pelo representante legal da proponente por meio de assinatura eletrônica válida ou manuscrita, observada a legislação aplicável.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar

Referência: Chamamento Público nº [nº a preencher]/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Aceita participar do presente chamamento público nas condições estabelecidas no edital e em seus anexos, os quais declara conhecer integralmente, e que os documentos relacionados no rol anexo integram sua Proposta de Parceria;

2. Inexiste fato impeditivo à sua habilitação, não tendo sido declarada inidônea em qualquer esfera da Administração Pública, nem estando suspensa ou impedida de participar de licitações ou de contratar com órgãos governamentais, autárquicos, fundacionais ou de economia mista;

3. Possui pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas no edital;

4. Não possui, em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5. Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

6. Não possui sócios, administradores ou empregados que se enquadrem nas hipóteses de conflito de interesses, transação com parte relacionada ou nepotismo descritas no item 8.5 do edital, comprometendo-se a informar imediatamente ao Tecpar qualquer fato superveniente;

7. Cumpre a legislação aplicável ao objeto, inclusive o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e conhece e adere ao Código de Conduta e Integridade do Tecpar;

8. Está ciente de que, por ocasião da celebração dos instrumentos previstos na Seção 16 do edital, deverá apresentar autorização do detentor da tecnologia para a transferência de tecnologia ao Tecpar, bem como autorização para que o Tecpar comercialize e forneça, em seu próprio nome, o(s)

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

serviço(s) proposto(s) ao ente público;

9. As informações e os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e íntegros, assumindo responsabilidade civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

Local e data: _____

Nome, CPF e assinatura do representante legal: _____

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

ANEXO V – ROTEIRO DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA (EVTE)

1. O EVTE será solicitado na fase de demanda concreta (Seção 15 do edital) e deverá conter, no mínimo:

1.1 Contextualização – demanda identificada, cliente potencial, problema a ser resolvido e resultados esperados.

1.2 Descrição técnica da solução – arquitetura, componentes, integrações, requisitos de infraestrutura, requisitos de segurança e proteção de dados, dependências de terceiros.

1.3 Análise de viabilidade técnica – aderência aos requisitos do cliente, prazos de implantação, riscos técnicos, plano de testes e de aceitação.

1.4 Análise de viabilidade econômica – estrutura de custos (implantação, operação, sustentação e evolução), premissas, memória de cálculo, projeção de receitas, ponto de equilíbrio, indicadores de retorno e análise de sensibilidade.

1.5 Compatibilidade com o mercado – pesquisa e demonstração de que as condições econômicas propostas são compatíveis com as praticadas no mercado para soluções equivalentes.

1.6 Modelo de repartição de resultados – proposta de divisão de receitas, custos, investimentos e responsabilidades entre os partícipes.

1.7 Propriedade intelectual – titularidade, licenciamento, componentes de terceiros e de código aberto, resultado do estudo FTO ou do parecer de propriedade intelectual.

1.8 Matriz de riscos – identificação, probabilidade, impacto, mitigação, responsável e alocação entre os partícipes, incluindo riscos regulatórios, tecnológicos, operacionais, financeiros e de continuidade.

1.9 Plano de transferência de tecnologia – detalhamento do cronograma, entregáveis e critérios de aceitação da internalização pelo Tecpar.

1.10 Plano de saída – condições de reversibilidade, custódia de código-fonte, devolução de dados e transição do serviço.

2. O EVTE será julgado pela Comissão Especial de Julgamento, que poderá aprová-lo, solicitar revisões ou desaprová-lo, de forma expressa e motivada.

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

ANEXO VI – CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL

1. O Acordo de Parceria Comercial a ser celebrado entre o Tecpar e a parceira deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

1.1 Qualificação das partes e fundamentação – identificação dos partícipes e menção expressa ao art. 28, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e a este chamamento público.

1.2 Objeto – descrição da solução, do eixo tecnológico e do escopo da parceria.

1.3 Natureza da relação – caráter associativo, colaborativo e não societário; ausência de vínculo empregatício entre os partícipes e o pessoal da outra parte; ausência de exclusividade, ressalvada exclusivamente a hipótese e observado o procedimento previstos no item 5.2.1 do edital.

1.4 Obrigações das partes – detalhamento a partir da matriz do ANEXO I, item 3.

1.5 Plano de Trabalho e Cronograma de Atividades – entregas, marcos, critérios de aceite e indicadores.

1.6 Modelo econômico – política de preços, repartição de receitas, custos, faturamento, repasses, prazos de pagamento e reajuste.

1.7 Níveis de serviço (SLA) – indicadores, metas, medição, penalidades e planos de ação.

1.8 Governança da parceria – comitê gestor, periodicidade de reuniões, instâncias e ritos de decisão, gestão de mudanças.

1.9 Propriedade intelectual – identificação da propriedade intelectual preexistente; titularidade dos resultados; licenças necessárias à execução e continuidade; uso de marcas e direitos sobre dados; inventário e licenças de componentes de terceiros, incluindo software de código aberto.

1.10 Transferência de tecnologia – escopo, cronograma, entregáveis, capacitação e critérios de aceitação.

1.11 Confidencialidade e proteção de dados – obrigações de sigilo limitadas às informações classificadas como sigilosas, papéis e responsabilidades quanto à LGPD, segurança da informação e comunicação de incidentes em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, quando envolver dados pessoais.

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

1.12 Garantia – modalidade, valor, vigência e cobertura, na forma do item 16.6 do edital.

1.13 Responsabilidades e indenizações – hipóteses de responsabilização e ressarcimento, inclusive dever de defesa e indenização integral, sem limitação contratual de valor, e direito de regresso automático por reclamações, processos ou prejuízos relacionados a alegação ou ocorrência de violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros decorrente da tecnologia fornecida ou de ato da parceira, sem afastar responsabilidades legais do Tecpar perante terceiros que não possam ser excluídas.

1.14 Integridade e anticorrupção – compromissos das partes e consequências do descumprimento.

1.15 Vigência, prorrogação, alteração e rescisão – hipóteses, prazos de aviso prévio e efeitos.

1.16 Plano de saída e continuidade – transição, custódia de código-fonte e documentação de arquitetura, condições de liberação em hipóteses de falência, dissolução, abandono ou descontinuidade injustificada, devolução de dados e continuidade do serviço ao ente público.

1.17 Sanções – penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento.

1.18 Solução de controvérsias e foro – mecanismos de composição e foro competente.

2. A minuta será negociada entre as partes antes da formalização, excetuado o que for vedado por lei, pelos princípios da Administração Pública e pelas normas internas do Tecpar.

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br

ANEXO VII – PLANO DE TRABALHO DA PROVA DE CONCEITO (POC)

1. Objetivo – demonstrar, em ambiente controlado, que a solução proposta atende aos requisitos técnicos e funcionais especificados para a demanda concreta.

2. Escopo – definição dos requisitos a serem demonstrados, agrupados em obrigatórios e desejáveis, com a respectiva margem de tolerância para entrega posterior, observado o item 15.7.5 do edital.

3. Ambiente – descrição do ambiente físico e/ou lógico a ser preparado, dos recursos necessários e das responsabilidades de cada partícipe quanto à sua disponibilização.

4. Cronograma – data de início, duração, sessões previstas e prazos para saneamento de defeitos.

5. Método de avaliação – roteiro de testes, critérios objetivos de aprovação por requisito, forma de registro dos resultados e composição da equipe avaliadora.

6. Participantes – equipe da habilitada (nome, CPF e e-mail), equipe do Tecpar, representantes do cliente potencial e observadores, na forma do item 15.7.6 do edital.

7. Registro – todas as sessões serão registradas em Ata de Reunião, assinada pelos presentes.

8. Confidencialidade – as informações acessadas durante a POC são confidenciais, aplicando-se o Acordo de Confidencialidade celebrado.

9. Custos – cada partícipe arcará com as despesas de seu pessoal e de sua execução, não havendo compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os envolvidos.

10. Resultado – parecer conclusivo da Comissão Especial de Julgamento pela qualificação ou desclassificação /da solução, do qual caberá recurso administrativo.

Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Curitiba - CEP 81350-010 - Curitiba - PR - +55 41 3316 3000 | 2104 3000 www.tecpar.br